PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1861 de 26/09/08

L E I Nº. 7635/08
DE 12 DE SETEMBRO DE 2.008

Torna obrigatória a apresentação da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP, por empresas contratadas pelo Município e dá providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Proíbe o pagamento pela Fazenda Municipal, a empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Município que não apresentarem quitada, a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP ou outra guia venha substituí-la, quando do recebimento pelos serviços prestados à Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de setembro de 2.008.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Aldo Zonzini Filho
Resp. p/ Consultoria Legislativa

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês setembro do ano de dois mil e oito.

Roberta Fourniol

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 180/08 de autoria do Vereador Alexandre da Farmácia)